



ESCANEI-ME

# Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



DECRETO Nº 7298/2025

O SENHOR, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 49, § 1º, I, do Decreto nº 4.973/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 49. A contratante poderá autorizar ou propor a alteração do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

§ 1º. Por termo aditivo à parceria para:

- Ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- Redução do valor global, sem limitação de montante;
- Alteração da destinação dos bens remanescentes\*.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto nº 4.973/2016 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato, 11 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934  
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934  
Data: 2025.11.11 11:26:20 -03'00'  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Av. Princesa Isabel nº 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

## DECRETO MUNICIPAL nº 7.299/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.967/2024, de 19/12/2024.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no corrente Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jussara, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

| Fic ha         | Orgão | Unid | Funcional Programática | Fonte  | Nomenclatura                               | Cat Econ        | Valor     |
|----------------|-------|------|------------------------|--------|--------------------------------------------|-----------------|-----------|
| 16             | 15    | 001  | 17.122.3000.2043       | 01076* | Manutenção dos Serviços Administrativos    | 3.3.90.46.00.00 | 10.000,00 |
| 56             | 15    | 001  | 17.512.3001.2046       | 01076* | Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto | 3.3.90.39.00.00 | 10.000,00 |
| 65             | 15    | 001  | 17.512.3002.2051       | 01076* | Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos   | 3.3.90.39.00.00 | 30.000,00 |
| TOTAL em REAIS |       |      |                        |        |                                            |                 | 50.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os produtos do cancelamento total/parcial das seguintes dotações vigentes:

| Fic ha         | Orgão | Unid | Funcional Programática | Fonte  | Nomenclatura                               | Cat Econ        | Valor     |
|----------------|-------|------|------------------------|--------|--------------------------------------------|-----------------|-----------|
| 02             | 15    | 001  | 17.122.3000.2043       | 01076* | Manutenção dos Serviços Administrativos    | 3.1.90.13.00.00 | 10.000,00 |
| 50             | 15    | 001  | 17.512.3001.2046       | 01076* | Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto | 3.3.72.30.00.00 | 10.000,00 |
| 58             | 15    | 001  | 17.512.3002.2051       | 01076* | Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos   | 3.1.90.11.00.00 | 30.000,00 |
| TOTAL em REAIS |       |      |                        |        |                                            |                 | 50.000,00 |

\* 01076 - Recursos Ordinários Lúmen - Exercício Corrente

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, bem como o Plano Plurianual 2022 a 2025.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSSARA - Pr. Em 11 de Novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934  
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934  
Data: 2025.11.11 14:50:16 -03'00'  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Prefeito Municipal

## AVISO DE EDITAL

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87-2025 - PMJ

#### TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO Nº 7020/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 27 de novembro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP - VIA SITE - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC - <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO DE PAREDE, QUE SERÁ INSTALADO NA RECEPÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 20.633,33 (VINTE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site [www.jussara.pr.gov.br](http://www.jussara.pr.gov.br), link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": [licitacao@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacao@jussara.pr.gov.br).

Paço Municipal de Jussara, em 11 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 076-2025-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torno público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA, CONFORME ESTABELECIDO NA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 22 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, a favor da empresa:

- CASTESHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.945.763/0001-33, valor total: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Valor total homologado: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Jussara-PR, 11 de novembro de 2025  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

## AVISO DE EDITAL

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 86-2025 - PMJ

#### TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO Nº 7020/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 26 de novembro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP - VIA SITE - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC - <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO INTERNO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS E PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DESTE MUNICÍPIO.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 2.196.474,81 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site [www.jussara.pr.gov.br](http://www.jussara.pr.gov.br), link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": [licitacao@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacao@jussara.pr.gov.br).

Paço Municipal de Jussara, em 11 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL



## AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 82/2025, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMO SAÚDE, OBRAS E DEMAIS SETORES, VISANDO MANter OS AMBIENTES HIGIENIZADOS, publicado em 07/11/2025, fica retificado quanto à data de abertura da sessão pública.

Em razão do feriado nacional que ocorrerá no dia 20/11/2025, a sessão pública, inicialmente marcada para o dia 20/11/2025, às 09:00, fica remarcada para o dia 25/11/2025, às 09:00 (horário de Brasília), no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.

Os demais itens e condições do edital permanecem inalterados.

Jussara, 11 de novembro de 2025.

Vanessa V de Oliveira  
Pregoeiro(a)  
Prefeitura Municipal de Jussara

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



## AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 83/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS DE PASSAGEIRO E 01 VAN, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE SERÃO CUSTEADOS COM RECURSOS ADVINDOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024, publicado em 07/11/2025, fica retificado quanto à data de abertura da sessão pública.

Em razão do feriado nacional que ocorrerá no dia 20/11/2025, a sessão pública, inicialmente marcada para o dia 20/11/2025, às 09:00, fica remarcada para o dia 25/11/2025, às 09:00 (horário de Brasília), no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.

Os demais itens e condições do edital permanecem inalterados.

Jussara, 11 de novembro de 2025.

Vanessa V de Oliveira  
Pregoeiro(a)  
Prefeitura Municipal de Jussara

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



## DECRETO 7300/2025

### "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| Des   | Org | Unid | Funcional Prog | Fonte | Nomenclatura                                  | Cat. Eco  | Valor     |
|-------|-----|------|----------------|-------|-----------------------------------------------|-----------|-----------|
| 580   | 06  | 007  | 1230600192019  | 00107 | Manutenção das Atividades da Mestrado Escolar | 3.3.90.32 | 30.000,00 |
| TOTAL |     |      |                |       |                                               |           | 30.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

| Des   | Org | Unid | Funcional Prog | Fonte | Nomenclatura                                    | Cat. Eco  | Valor     |
|-------|-----|------|----------------|-------|-------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 552   | 06  | 006  | 1278200162018  | 00107 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | 3.3.90.33 | 30.000,00 |
| TOTAL |     |      |                |       |                                                 |           | 30.000,00 |

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2023/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.  
Jussara, 11 de novembro de 2025.

Original Assinado  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Isabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: [rh@jussara.pr.gov.br](mailto:rh@jussara.pr.gov.br)  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome: PSICÓLOGO  
ALAN RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES  
Classificação: 11º LUGAR

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO  
Jussara - Pr., 07 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934  
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934  
Data: 2025.11.07 15:12:32 -03'00'  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF nº 77400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná

## COMUNICAÇÃO/ERRATA

A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, VEM, POR MEIO DESTA COMUNICAÇÃO, INFORMAR A TODOS SOBRE OS ERROS DE VÍCIOS COMETIDO NA DIGITAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE NA PUBLICAÇÃO DA LEI APROVADA NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 E PUBLICADAS NO JORNAL "TRIBUNA DE CIANORTE", EDIÇÃO 9508 DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA "A-7".

ONDE SE LÊ:  
Na Lei nº 2.017, de 3 de novembro de 2025.

### ANEXO IV

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS                 | Nº DE CARGOS | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   |
|------------------------|--------------|---------|---------------|--------------|
| Diretor Administrativo | 01           | CC1     | 40 horas      | R\$ 6.956,97 |
| Assessor Legislativo   | 02           | CC2     | 40 horas      | R\$ 2.100,00 |

LEIA-SE:  
Na Lei nº 2.017, de 3 de novembro de 2025.

### ANEXO IV

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS                 | Nº DE CARGOS | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   |
|------------------------|--------------|---------|---------------|--------------|
| Diretor Administrativo | 01           | CC1     | 40 horas      | R\$ 6.543,79 |
| Assessor Legislativo   | 02           | CC2     | 40 horas      | R\$ 2.100,00 |

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Jussara, Estado do Paraná,  
Aos 11 de novembro de 2025.

Paulo Pereira de Souza  
DIRETOR DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF nº 77400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná  
Email: [legisjussara@ui.com.br](mailto:legisjussara@ui.com.br)  
Site: [www.camara.jussara.com.br](http://www.camara.jussara.com.br)

## DECRETO-LEGISLATIVO Nº 02/2025

O VEREADOR VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, CAMILY DOS SANTOS DO CARMO SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, 292, Jussara, Estado do Paraná, portadora da Cédula Identidade/RG nº 15.251.097-SSP/PR, e CPF/MF nº 139.943.029 - 78 para exercer o CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO de ASSESSOR LEGISLATIVO - SÍMBOLO CC2, a partir de 12 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,  
Aos 11 de novembro de 2025.

Vinicius Valentini Dias  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Isabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Isabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### DECRETO 7301/2025

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

### DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.227.007,34 (dois milhões, duzentos e sete mil, sete reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Des          | Org | Unid | Funcional Progr | Fonte | Nomenclatura                                                                     | Cat. Eco  | Valor               |
|--------------|-----|------|-----------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| 167          | 03  | 005  | 041290042009    | 01000 | Manutenção das Atividades de Tribuição                                           | 3.3.90.39 | 30.000,00           |
| 249          | 05  | 005  | 1545200032012   | 00511 | Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos                                   | 3.1.90.11 | 89.745,00           |
| 251          | 05  | 005  | 1545200032012   | 00511 | Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos                                   | 3.1.90.13 | 10.322,00           |
| 254          | 05  | 005  | 1545200032012   | 00511 | Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos                                   | 3.1.91.13 | 8.223,00            |
| 259          | 05  | 005  | 1545200032012   | 00511 | Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos                                   | 3.3.90.08 | 104,00              |
| 284          | 06  | 001  | 1212200102013   | 00104 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação                    | 3.1.90.11 | 85.132,00           |
| 287          | 06  | 001  | 1212200102013   | 00104 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação                    | 3.1.90.13 | 2.173,00            |
| 291          | 06  | 001  | 1212200102013   | 00104 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação                    | 3.1.91.13 | 2.909,00            |
| 328          | 06  | 002  | 1236100102014   | 00101 | Manutenção das Atividades da Escola Municipal João Alves Soares                  | 3.1.90.11 | 144.565,00          |
| 330          | 06  | 002  | 1236100102014   | 00104 | Manutenção das Atividades da Escola Municipal João Alves Soares                  | 3.1.90.11 | 196.899,00          |
| 337          | 06  | 002  | 1236100102014   | 00101 | Manutenção das Atividades da Escola Municipal João Alves Soares                  | 3.1.91.13 | 24.083,00           |
| 339          | 06  | 002  | 1236100102014   | 00104 | Manutenção das Atividades da Escola Municipal João Alves Soares                  | 3.1.91.13 | 29.141,00           |
| 389          | 06  | 003  | 1236500102015   | 00101 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sênio da Círcula | 3.1.90.11 | 302.564,00          |
| 391          | 06  | 003  | 1236500102015   | 00104 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sênio da Círcula | 3.1.90.11 | 204.187,00          |
| 398          | 06  | 003  | 1236500102015   | 00101 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sênio da Círcula | 3.1.91.13 | 18.174,00           |
| 400          | 06  | 003  | 1236500102015   | 00104 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sênio da Círcula | 3.1.91.13 | 33.178,00           |
| 446          | 06  | 004  | 1236500102016   | 00101 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Bala Mágica      | 3.1.90.11 | 63.798,00           |
| 455          | 06  | 004  | 1236500102016   | 00101 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Bala Mágica      | 3.1.91.13 | 3.376,00            |
| 448          | 06  | 004  | 1236500102016   | 00104 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Bala Mágica      | 3.1.90.11 | 12.281,00           |
| 457          | 06  | 004  | 1236500102016   | 00104 | Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Bala Mágica      | 3.1.91.13 | 1.981,00            |
| 524          | 06  | 006  | 1278200162018   | 00104 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar                                  | 3.1.90.11 | 12.194,00           |
| 528          | 06  | 006  | 1278200162018   | 00104 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar                                  | 3.1.90.13 | 66,25               |
| 580          | 06  | 007  | 1230600192019   | 00107 | Manutenção das Atividades do Mercado Escolar                                     | 3.3.90.32 | 60.000,00           |
| 651          | 07  | 001  | 0824100082022   | 01000 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso                            | 3.3.50.43 | 2.500,00            |
| 733          | 07  | 004  | 0824500082046   | 00934 | Manutenção das Atividades dos Serviços Socioassistenciais                        | 3.1.90.11 | 10.350,00           |
| 735          | 07  | 004  | 0824500082046   | 01000 | Manutenção das Atividades dos Serviços Socioassistenciais                        | 3.1.90.13 | 6.981,00            |
| 737          | 07  | 004  | 0824500082046   | 01000 | Manutenção das Atividades dos Serviços Socioassistenciais                        | 3.1.91.13 | 1.730,00            |
| 1249         | 07  | 004  | 0824500082046   | 01000 | Manutenção das Atividades dos Serviços Socioassistenciais                        | 3.3.90.08 | 174,00              |
| 841          | 08  | 001  | 2060600142027   | 01000 | Manutenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento               | 3.1.90.13 | 200,00              |
| 863          | 08  | 002  | 1854100242028   | 01000 | Manutenção das Atividades de Meio Ambiente                                       | 3.1.90.11 | 2.257,00            |
| 908          | 09  | 001  | 2266100132030   | 01000 | Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico     | 3.1.90.11 | 6.540,00            |
| 909          | 09  | 001  | 2266100132030   | 01000 | Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico     | 3.1.90.13 | 8.048,00            |
| 932          | 09  | 002  | 1133400072031   | 01000 | Manutenção das Atividades do Divisão de Trabalho e Renda                         | 3.1.90.11 | 2.541,00            |
| 952          | 10  | 001  | 1012200092032   | 01000 | Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde                                      | 3.1.90.11 | 64.647,68           |
| 954          | 10  | 001  | 1012200092032   | 01000 | Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde                                      | 3.1.90.13 | 7.454,00            |
| 998          | 10  | 003  | 1030100092034   | 00303 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                           | 3.1.90.11 | 128.408,33          |
| 1001         | 10  | 003  | 1030100092034   | 01051 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                           | 3.1.90.11 | 57.565,00           |
| 1003         | 10  | 003  | 1030100092034   | 00303 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                           | 3.1.90.13 | 8.137,00            |
| 1009         | 10  | 003  | 1030100092034   | 00303 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                           | 3.1.91.13 | 72.178,00           |
| 1067         | 10  | 004  | 1030200092035   | 01000 | Manutenção das Atividades do Hospital Municipal                                  | 3.1.90.11 | 435.869,00          |
| 1069         | 10  | 004  | 1030200092035   | 01000 | Manutenção das Atividades do Hospital Municipal                                  | 3.1.90.13 | 1.681,00            |
| 1073         | 10  | 004  | 1030200092035   | 01000 | Manutenção das Atividades do Hospital Municipal                                  | 3.1.91.13 | 52.109,00           |
| 1208         | 11  | 001  | 2781200122041   | 01000 | Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer                                    | 3.1.90.11 | 20.695,00           |
| 1209         | 11  | 001  | 2781200122041   | 01000 | Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer                                    | 3.1.90.13 | 1.523,00            |
| 1217         | 11  | 001  | 2781200122041   | 01000 | Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer                                    | 3.3.90.08 | 324,00              |
| <b>TOTAL</b> |     |      |                 |       |                                                                                  |           | <b>2.227.007,34</b> |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme preceito do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), das seguintes Fontes de Recursos:

| Fonte        | Nomenclatura                                                                   | Valor (Em R\$)      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 00101        | FUNDEB 40%                                                                     | 556.560,00          |
| 00104        | Demais Impostos Vinculados a Educação Básica                                   | 580.141,25          |
| 00107        | Salário Educação                                                               | 60.000,00           |
| 00303        | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)                                   | 208.723,33          |
| 00511        | Taxas pela Prestação de Serviços                                               | 108.394,00          |
| 00934        | BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS                        | 10.350,00           |
| 01000        | Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente                              | 645.273,68          |
| 01051        | Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias | 57.565,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                | <b>2.227.007,34</b> |

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.  
Jussara, 11 de novembro de 2025.

**Original Assinado**  
**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
Prefeito Municipal



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 09/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: BOM PREÇO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.836.959/0001-50, sediada à Rua Alexandre Ricardo Worell, nº 112, Centro, CEP: 89.340-000, na Cidade de Itaipópolis / SC.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 3.527,43 (Três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 10/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: 62.535.481/0001-97 CAMILA ALVES DA CRUZ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.535.481/0001-97, sediada à Rua Santa Helena, nº 30 QSL24, Pacaembu, Cascavel, CEP: 85.818-760, na Cidade de Cascavel/PR. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 13.584,32 (Treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 11/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: A VALARINI CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.311.034/0001-69, sediada à Avenida Rio Branco, nº 494, zona 04, Cianorte, CEP: 87.212-899, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: A VALARINI CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.311.034/0001-69, sediada à Avenida Rio Branco, nº 494, zona 04, Cianorte, CEP: 87.212-899, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.200-145, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 20.265,95 (Vinte mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.200-145, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 20.265,95 (Vinte mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.200-145, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 20.265,95 (Vinte mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.200-145, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 20.265,95 (Vinte mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.200-145, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 20.265,95 (Vinte mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
Original assinado no processo



**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2025**  
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.200-145, na Cidade de Cianorte/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.  
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJ

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 4223/2025**

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam declarados **ESTÁVEIS** os servidores públicos municipais abaixo relacionados, aprovados em Estágio Probatório por meio de avaliações regulamentadas através do Decreto nº. 495/2016.

| Mat. | Nome                               | Cargo                     | Data de Aprovação |
|------|------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| 4828 | BILIANA CAMILA DE CARVALHO         | PSICOLOGO                 | 06/11/2025        |
| 4830 | VALESSIA CRISTINA FRANCISCO AMARAL | TECNICO EM HIGIENE DENTAL | 10/11/2025        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 4222/2025**

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art.1º** - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a) municipal **WELINGHINTON MARTINS VIEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, sendo a 2ª parcela referente ao período aquisitivo de 04/07/2023 a 03/07/2024, para ser gozadas entre **08/12/2025 a 17/12/2025**, totalizando 10 dias.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 4224/2025**

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR**, a partir de 12 de Novembro de 2025, **THAINA DE CARVALHO ANDRADE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ADEQUAMENTO**, deste Município, percebendo os vencimentos mensais símbolo **CC-4 do ANEXO III** da Lei nº 104/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1409/2025**

**SÚMULA:** Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis do Município de São Tomé/PR, nomeada pelo Decreto nº 1309/2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica substituído o membro **Eliezer Mendes Vase** pelo servidor, ocupante do cargo de **Trautorista**, **Alison Giardnet**, na Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis do Município de São Tomé/PR, nomeada pelo Decreto nº 1309/2025.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1309/2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", SÃO TOMÉ - ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1407/2025**

FIXA NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I - O exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - A definição do trabalho e período correspondente.

**Parágrafo único.** A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente de acordo com a etapa e modalidade de ensino.

**Artigo 2º** - A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito das instituições educacionais, realizada pelas equipes gestoras em conjunto com a Secretaria de Educação, seguindo critérios estabelecidos neste Decreto.

**Artigo 3º** - Na distribuição de aulas e/ou turmas dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Profissional com maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino e/ou em cargo de comissão com atividades voltadas à educação;

II - Profissional com maior habilitação ou titulação;

III - Maior idade.

§ 1º - Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas por sorteio.

§ 2º - Para efeitos do que dispõe o inciso I deste artigo será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo em comissão com atividades voltadas à educação a partir da data da contratação após concurso público.

**Artigo 4º** - Os profissionais do magistério convocados para integrar o Quadro Próprio do Magistério e que ainda não entraram em efetivo exercício, obedecerão a seguinte ordem de classificação:

I - Ordem de classificação do concurso no qual se originou a sua convocação.

**Artigo 5º** - Antes do início das aulas do calendário letivo vigente, os Professores poderão ser convocados a qualquer momento para novo processo de distribuição de aulas, exceto nas férias, de acordo com interesse da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - As aulas e/ou turmas criadas ou vagas após o início das aulas, serão atribuídas de acordo com interesse da Secretaria de Educação.

**Artigo 6º** - Os profissionais do magistério com deficiência física, terão prioridade na escolha de turmas, observada a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência de que é portador.

**Artigo 7º** - Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

**Artigo 8** - Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontram-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

**Artigo 9** - Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

**Parágrafo único** - A não presença do profissional ou seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória, tendo suas turmas e/ou aulas atribuídas conforme interesse da Secretaria de Educação.

**Artigo 10** - Professores que optarem por escolher a Sala de Apoio, Sala Especial ou Sala de Recursos Multifuncionais atuarão como mediadores do aprendizado, podendo atender turmas que necessitem de reforço pedagógico temporário ou apoio didático, conforme determinação da Direção Escolar.

§ 1º - Para atuação em Sala Especial e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), o docente deverá possuir formação específica em Educação Especial.

**Artigo 11** - O Professor Auxiliar deverá assumir a regência de turmas sempre que solicitado pela Direção Escolar, cumprindo todas as atribuições pedagógicas do Professor Regente.

**Artigo 12** - A distribuição das Disciplinas de Formação Específica observará a carga horária e períodos disponíveis, priorizando Professores com Habilitação Específica.

**Parágrafo único** - Se não houver Professores com habilitação específica no processo de distribuição de aulas, as aulas serão distribuídas aos Professores de habilitação geral.

**Artigo 13** - Em Hipótese alguma será atribuído regime suplementar a qualquer Professor sem que tenham sido distribuídas turmas/aulas a todos os Professores participantes da distribuição.

**Artigo 14** - Os Professores devem participar de Programas de Formação Continuada promovidos pela Secretaria de Educação, em parceria com o Governo Municipal, Governo Estadual e Governo Federal, conforme disposto no Art. 13, § 5 da Lei 9394/1996 - LDB.

**Artigo 15** - As Aulas de Robótica serão atribuídas de acordo com interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão resolvidos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 092/2012 e a Instrução Normativa 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 14 - FONE: (41) 3607-1772  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: camara@saotome.pr.gov.br

**ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

DECLARA O RETORNO DO VEREADOR ADÃO LINO DOS SANTOS AO EXERCÍCIO REGULAR DO MANDATO; ENCERRA A SUPLENÇÃO DO VEREADOR SAMUEL FERRETI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no desempenho de suas competências e atribuições legais, especialmente as do art. 23, inciso II, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Vereador ADÃO LINO DOS SANTOS se apresentou perante esta Câmara Municipal e recebeu o fim de sua licença para exercício de cargo de Secretário Municipal, bem como o retorno às suas atividades parlamentares;

**RESOLVE O SEQUENTE:**

**Art. 1º** - Fica declarado o retorno do Vereador Adão Lino dos Santos ao exercício regular de seu mandato, a partir da publicação do presente.

**Art. 2º** - Fica declarado o fim dos efeitos da Portaria nº 04/2025 e, consequentemente, encerrada a suplenção exercida por parte do Vereador Samuel Ferreti, a partir da presente data.

**Parágrafo único.** Fica registrado o agradecimento ao Vereador Suplente Samuel Ferreti, e o reconhecimento pelo comprometimento e dedicação demonstrados durante o período em que exerceu interinamente o mandato.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na presente data, imediatamente após sua devida assinatura, devendo posteriormente ser publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ADAILTON DE OLIVEIRA  
Presidente

EVERTON RODRIGUES MANZOTTI  
Primeiro Secretário

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 1 RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 148/2025**

86/2025  
Pregão Nº 51/2025

O Município de São Tomé, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, nº 248, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.381.178/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a CNM - Central de Medicamentos Hospitalares Eirela ME, com endereço a Rua Dr. Manoel Capistrano, nº 87, 87030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.369-35, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o Contrato nº 148/2025, e em face do resultado obtido no Pregão Nº 51/2025, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 148/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: **RESCINDIDO**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** do CONTRATO Nº 148/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente termo a rescisão consensual do CONTRATO Nº 148/2025, referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

**Itens da Rescisão:**

| ITEM | Descrição do produto/serviço                                                                                          | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 33   | CATERER, CONECTOR, DIÂMETRO: 20 GAL TIPO ISO 15181, TIPO USADO ESTÉRIL, RESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICAÇÃO: | UNID              | 1.000,00   | 0,83           | 830,00      |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactou no processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e asserem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Tomé-Pr, 10/11/2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE: (41) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**5/2025**  
Processo dispensa nº 3/2025

O Município de São Tomé, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, nº 248, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.381.178/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a JVS DESETERADORA LTDA, com endereço a Avenida Indaiá, 521 - CEP: 87220-000 - BARRIO CENTRO, São Tomé/PR, neste ato representado pelo(a) Sr(a) MARCELO HENRIQUE WORN, portador(a) do CPF nº 050.088.089-08, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o Contrato nº 14.133/2021, e em face do resultado obtido no Processo dispensa nº 3/2025, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 4/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: **RESCINDIDO**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** do CONTRATO Nº 4/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente termo a rescisão consensual do CONTRATO Nº 4/2025, referente a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETEITUAÇÃO E LIMPEZA DE CARRAS D'ÁGUA E BEBEDOUROS, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

**Itens da Rescisão:**

| ITEM | Descrição do produto/serviço                                           | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Rescisão contratual consensual                                         | AVO               | 0,00       | 200,00         | 200,00      |
| 2    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 3    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 4    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 5    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 6    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 7    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 8    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 9    | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 10   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 11   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 12   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 13   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 14   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 15   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 16   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 17   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 18   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 19   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 20   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 21   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 22   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 23   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 24   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 25   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 26   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 27   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 28   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 29   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 30   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 31   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 32   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 33   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 34   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 35   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 36   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 37   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 38   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 39   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 40   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 41   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 42   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 43   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 44   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 45   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 46   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 47   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 48   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 49   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 50   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 51   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 52   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 53   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 54   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 55   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 56   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 57   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 58   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 59   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 60   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 61   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 62   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 63   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 64   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 65   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 66   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 67   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 68   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 69   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 70   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 71   | Serviço de limpeza em 04 casas de saúde com capacidade de 1.000 leitos | BVC               | 1,00       | 200,00         | 200,00      |
| 72   |                                                                        |                   |            |                |             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.</p> <p>§ único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAIS, NOB/RH e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p> <p><b>Art. 15 -</b> As ações de Assistência Social, no âmbito das entidades e organizações de Assistência Social observarão as normas expedidas pelos Conselhos de Assistência Social nas três esferas de governo.</p> <p><b>Art. 16 -</b> O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação no município.</p> <p>§2º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.</p> <p>§3º. As entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer ao Conselho Estadual e/ou Nacional de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 17 -</b> Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a proposição dos critérios de partilha e as prioridades de atendimento, a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.</p>                                                                                                                                                                                                           | <p>§ único. O Município pode celebrar convênios com entidades e organizações de Assistência Social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 18 -</b> Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:</p> <p>I - Destinar recursos financeiros, nos limites da Lei Orçamentária Anual, para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;</p> <p>III - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 11 desta lei.</p> <p>IV - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de Assistência Social;</p> <p>V - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito.</p> <p>§ único. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social será responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:</p> <p>I - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>II - Coordenar, articular e executar ações na área de assistência social;</p> <p>III - Elaborar e examinar/ou ao CMAS proposta orçamentária para a execução da Política municipal de Assistência Social;</p> <p>IV - Propor os critérios de transferência dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;</p> <p>V - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social as prestações de contas de acordo com os critérios e períodos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</p>                                                     | <p>VI - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social, nos termos desta lei;</p> <p>VII - Buscar apoio nos governos estadual e federal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atuação no campo da Assistência Social'</p> <p>VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área;</p> <p>IX - Coordenar, desburocratizar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal;</p> <p>X - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>XI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 19 -</b> O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Japurá.</p> <p>§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:</p> <p>I - Diagnóstico socioterritorial;</p> <p>II - Objetivos gerais e específicos;</p> <p>III - Diretrizes e prioridades deliberadas;</p> <p>IV - Ações estratégicas para sua implementação;</p> <p>V - Metas estabelecidas;</p> <p>VI - Resultados e impactos esperados;</p> <p>VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;</p> <p>VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;</p> <p>IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;</p>                                                                                                                   | <p>X - Tempo de execução.</p> <p>§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no § anterior, deverá observar:</p> <p>I - As deliberações das conferências de Assistência Social;</p> <p>II - Metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;</p> <p>III - Ações articuladas e intersetoriais;</p> <p><b>Art. 20 -</b> O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância deliberativa do Sistema Municipal de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.</p> <p>§ único. O Conselho Municipal de Assistência Social estará vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.</p> <p><b>Capítulo IV</b></p> <p><b>SEÇÃO 1</b></p> <p><b>DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 21.</b> Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>Art. 22 -</b> O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembleia das entidades da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo composto de:</p> <p>I - 4 (quatro) Representantes de órgãos Governamentais sendo:</p> <p>a) 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;</p> <p>b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;</p> <p>c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde; e</p> <p>d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>II - A eleição dos representantes não governamental ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos eleitos eleitores:</p> <p>a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;</p> <p>b) 2 (dois) representantes de Entidades e organizações de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 23 -</b> O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o Presidente, o Vice-presidente e um Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato.</p> <p>§ único: O titular do órgão público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal da Assistência Social.</p> <p><b>Art. 24 -</b> Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:</p> | <p>I - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;</p> <p>II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias.</p> <p><b>SEÇÃO 2</b></p> <p><b>DA COMPETÊNCIA</b></p> <p><b>Art. 25 -</b> Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:</p> <p>I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;</p> <p>II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do município;</p> <p>III - Inscrever e fiscalizar as instruções de Assistência Social atuantes no município;</p> <p>IV - Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;</p> <p>V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais do município;</p> <p>VI - Definir critérios de qualidades para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;</p> <p>VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser examinada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social;</p> <p>VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária da assistência social a ser examinada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;</p>                                                                                                                                                                                                          | <p>IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social;</p> <p>X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;</p> <p>XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;</p> <p>XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;</p> <p>XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicadas as medidas pertinentes à correção de exclusões contratadas;</p> <p>XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;</p> <p>XIV - Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.</p> <p><b>SEÇÃO 3</b></p> <p><b>DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO</b></p> <p><b>Art. 26 -</b> O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:</p> <p>I - Secretariado executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;</p> <p>II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do plenário;</p> <p>III - Plenário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>Art. 27 -</b> As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% mais um dos seus membros, em primeira convocação, ou, com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.</p> <p><b>Art. 28 -</b> O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros presentes.</p> <p><b>Art. 29 -</b> Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.</p> <p><b>Art. 30 -</b> Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.</p> <p>§ único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de divulgação.</p> <p><b>Art. 31 -</b> O Conselho Municipal de Assistência Social reuni-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.</p> <p><b>Art. 32 -</b> O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação a fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário e de um de seus membros.</p> <p><b>Art. 33 -</b> O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.</p>                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Art. 34 -</b> Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:</p> <p>I - Considerar-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membros;</p> <p>II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.</p> <p><b>SEÇÃO 4</b></p> <p><b>DO MANDATO DE CONSELHEIRO</b></p> <p><b>Art. 35 -</b> Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 36 -</b> O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por estes.</p> <p>§ único: O pagamento das despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.</p> <p><b>Art. 37 -</b> Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.</p>                                                                          | <p>§ único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.</p> <p><b>Art. 38 -</b> Perderá o mandato, o conselheiro que:</p> <p>I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;</p> <p>II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do conselho;</p> <p>III - Apresentar denúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção da Secretaria do Conselho;</p> <p>IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;</p> <p>V - For condenado por sentença irrevocável, por crime ou contravenção penal.</p> <p>§ único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal da Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando ampla defesa.</p> <p><b>Art. 39 -</b> Nos casos de renúncias, impedimentos ou faltas, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.</p> <p><b>Art. 40 -</b> As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do secretariado executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 41 -</b> Perderá o mandato, a instituição que:</p> <p>I - Extinguir sua base territorial de atuação no município de Japurá;</p> <p>II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;</p> <p>III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.</p> | <p><b>SEÇÃO 5</b></p> <p><b>DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 42 -</b> Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Japurá e do Poder Executivo, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.</p> <p><b>Art. 43 -</b> A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do conselho.</p> <p>§1º. Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.</p> <p>§2º. A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.</p> <p><b>Art. 44 -</b> Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.</p> <p>§ único. Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.</p> | <p><b>Art. 45 -</b> O Poder Executivo poderá indicar em números de 06 (seis) seus representantes para a Conferência Municipal da Assistência Social através de ofício enviado ao CMAS no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.</p> <p><b>Art. 46 -</b> Compete à Conferência Municipal de Assistência social:</p> <p>a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;</p> <p>b) Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;</p> <p>c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>d) Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;</p> <p>e) Aprovar seu Regimento Interno;</p> <p>f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.</p> <p><b>Art. 47 -</b> O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>SEÇÃO 6</b></p> <p><b>DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 48 –</b> Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Municipal Social, FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 49 -</b> As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:</p> <p>I - Repasse do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;</p>                                                                                                                                                                                             |
| <p>II - Transferências do município;</p> <p>III - Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>IV - Transferência do Exterior;</p> <p>V - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;</p> <p>VI - Receitas de acordo e convênios;</p> <p>VII - Outras receitas;</p> <p>VIII - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeira de recursos disponíveis;</p> <p>IX - Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Estadual.</p> <p>§1º. Os recursos de responsabilidade do município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS, a medida que se forem realizando as receitas.</p> <p>§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 50 -</b> Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.</p> <p>§ único: Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.</p> <p><b>Art. 51 -</b> O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.</p>                                                                                                                                  | <p><b>Art. 52 -</b> O Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos Orçamentos Anuais do Município.</p> <p><b>Art. 53 -</b> O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Conferência Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Capítulo V</b></p> <p><b>DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS EXECUTADOS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p><b>SEÇÃO 1</b></p> <p><b>Dos Benefícios Eventuais</b></p> <p><b>Art. 54 -</b> Entendem-se por benefícios eventuais as provídes suplementares e provisórias que integram organizações em garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.</p> <p>§1º. Os critérios para concessão dos benefícios de que trata este artigo será em Lei Própria e em Resolução específica do CMAS e previsto na lei orçamentária anual.</p> <p>§2º. O benefício será concedido na forma de bem de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.</p> <p><b>SEÇÃO 2</b></p> <p><b>Dos Serviços</b></p> <p><b>Art. 55 -</b> Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente (Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).</p> <p><b>Art. 56 -</b> Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, no CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.</p> <p><b>Art. 57 -</b> Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.</p> <p><b>SEÇÃO 3</b></p> <p><b>Dos Programas de Assistência Social</b></p> <p><b>Art. 58 -</b> Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.</p> <p>§1º. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.</p> <p>§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.</p>                                | <p><b>SEÇÃO 4</b></p> <p><b>Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza</b></p> <p><b>Art. 59 -</b> Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.</p> <p><b>Art. 60 -</b> O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentem-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.</p> <p><b>Capítulo VI</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>Art. 61 -</b> As entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.</p> <p><b>Art. 62 -</b> Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 38/2019 de 05 de dezembro de 2019.</p> <p>Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá em 11 de novembro de 2025.</p> <p></p> <p><b>Adriana Cristina Polizer</b></p> <p>Prefeita Municipal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p></p> <p><b>Prefeitura Municipal de Japurá</b></p> <p>Avenida Brasil, 363 – Centro – Fone: (41) 3635-1327 – Fax: (41) 3635-1300<br/>e-mail: pmjapurajap@paraná.gov.br – CEP: 87225-000 – CID: 31.708.000/0001-99 – Japurá/PR, Estado do Paraná</p> <p><b>LEI Nº 037/2025</b></p> <p><b>SÚMULA:</b> DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DETERMINA A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2024.</p> <p><b>A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:</b></p> <p><b>L</b></p> <p><b>E</b></p> <p><b>CAPÍTULO 1</b></p> <p><b>DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA MULHER</b></p> <p><b>Art. 1º -</b> Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Mulher de Japurá-PR, fixando normas gerais para sua adequada aplicação.</p> <p><b>Art. 2º -</b> A Política de Atendimento aos Direitos da Mulher, na esfera municipal, se desenvolverá através das seguintes linhas de ação:</p> <p>I - Políticas Sociais Básicas de defesa dos direitos da mulher;</p> <p>II - Igualdade e respeito à diversidade: a promoção da igualdade pressupõe o respeito e a garantia de direitos às diversidades das mulheres, levando-se em consideração suas</p>                                                                                                                                                                                                                             | <p>especificidades de gênero, culturais, étnicas, de orientação sexual, pessoas com deficiências ou com transtornos, religiosas, entre outros âmbitos sociais;</p> <p>III - Equidade: a garantia do acesso de todas as pessoas aos direitos humanos universais deve ser protegida com ações de caráter global, contudo, também por ações específicas direcionadas aos grupos historicamente discriminados. Dar atenção aos desiguais buscando-se a justiça social requer integral reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres do município;</p> <p>IV - Autonomia feminina: é necessário ser garantido às mulheres do município o pleno poder de decisão sobre sua vida e corpos e romper situações de dependência, exploração e subordinação, que limitam suas vidas na esfera pessoal, econômica, política e social;</p> <p>V - Prevenção: evitar, principalmente através da educação, todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres;</p> <p>VI - Combate da violência de gênero e da violência doméstica: promover o pronto atendimento das vítimas da violência de gênero ou doméstica, que pode ser definida como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou simbólica devido a sua identidade de gênero e/ou relação afetiva, seja mulher cis ou transgênero, ofertando atendimento psicossocial e orientações acerca de Medidas Protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340 - Lei Maria da Penha;</p> <p>VII - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da mulher;</p> <p>VIII - Controle social: deve ser garantido e incentivado o espaço de fala nos debates e a participação das mulheres no desenvolvimento, implementação e avaliação das políticas públicas municipais acerca da defesa dos direitos da mulher.</p>                                                                                                                               | <p><b>Art. 3º -</b> São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da mulher:</p> <p>I - Municipalização do atendimento;</p> <p>II - Promover o desenvolvimento e a execução da política pública intersetorial para o incentivo e implementação da igualdade de gênero, abrangendo e dando atenção às especificidades geracionais, étnicas, de orientação sexual, classe social, deficiências ou transtornos, crenças, território, entre outras características sociais;</p> <p>III - Garantir o repasse de recursos nos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais para subsídio da política pública para mulheres;</p> <p>IV - Garantir a adesão e o cumprimento dos pactos e acordos estaduais, nacionais e internacionais relacionados à garantia de direitos, bem estar e desenvolvimento psicossocial das mulheres;</p> <p>V - Dar condições materiais e humanas às políticas afirmativas para o bem das mulheres, como instrumento necessário ao integral exercício de todos os direitos inerentes aos distintos grupos de mulheres;</p> <p>VI - Extinguir as diversas formas de exploração do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o consumo de imagens e representações sociais estereotipadas das mulheres;</p> <p>VII - Considerar e reconhecer a violência de gênero e doméstica como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão feminina e necessita ser problematizada como questão de segurança, justiça e saúde pública;</p> <p>VIII - Incentivar a soma de questões de gênero e direitos humanos no ambiente escolar;</p> <p>IX - Capacitar agentes públicos para a garantia da implementação de políticas públicas direcionada à promoção da equidade entre gêneros.</p> <p><b>CAPÍTULO 2</b></p>                                                                                                                                                          | <p><b>DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER</b></p> <p><b>Art. 4º -</b> Fica criado o fundo e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Japurá, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, a defesa de seus Direitos, o incentivo à equidade de acesso aos mesmos e incentivo à autonomia feminina, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, laboral, econômico e cultural.</p> <p>Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá atender às diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e suas alterações.</p> <p><b>Art. 5º</b> O FMDM terá como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à implantação e implementação de ações, projetos, planos, serviços, programas, benefícios, campanhas educativas e informativas de conscientização para o desenvolvimento da política pública da mulher, na perspectiva da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no âmbito do Município.</p> <p><b>Art.6º</b> Constituem receitas do FMDM:</p> <p>I - As destinadas nas peças orçamentárias municipais, entre elas o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);</p> <p>II - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;</p> |
| <p>III - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não governamentais ou ente público governamental municipal, estadual ou federal, de âmbito nacional ou internacional, incluindo-se órgãos dos poderes legislativo e judiciário, ministério público e segurança pública;</p> <p>IV - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades, fundações ou sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;</p> <p>V - Receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;</p> <p>VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;</p> <p>VII - Doações em espécie efetuadas ao Fundo;</p> <p>VIII - Outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.</p> <p><b>Art.7º</b> Constituem ativos do FMDM:</p> <p>I - Disponibilidade monetária em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas na Lei que criou o fundo e neste Decreto que o regulamenta;</p> <p>II - Direitos que porventura vier a constituir;</p> <p>III - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;</p> <p>§ 1º Os recursos em espécie que compõem o Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial denominada "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.</p> <p>§ 2º Anualmente, será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.</p> <p>§ 3º O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e será utilizado no exercício subsequente.</p> <p><b>Art. 8º</b> Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, devem ser aplicados:</p> <p>I - Na divulgação das ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios desenvolvidos pela política municipal dos direitos da mulher;</p> <p>II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza à promoção da autonomia e cidadania relacionada aos direitos das mulheres;</p> <p>III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho, bem como promoção de cursos para geração de renda;</p> <p>IV - Em ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>V - Na capacitação de recursos humanos da rede de proteção e atendimento, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;</p> <p>VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as mulheres, além de monitoramento e avaliação de ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios ofertados às mulheres;</p> <p>VII - Em outras ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios de interesse das mulheres, inclusive emergências, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.</p> <p><b>Art. 9º</b> A destinação de recursos para ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios, desenvolvidos por entidades não governamentais, deve respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pelas normas que dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.</p> <p><b>Art. 10</b> O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução administrativa, orçamentária e financeira dos recursos, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme as disposições desta Lei.</p> <p><b>§ 1º</b> Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:</p> <p>I – Administrar os recursos específicos destinados às ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios voltados à mulher, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>II – Realizar a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Ação ou Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;</p> <p>III – Elaborar e examinar/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios financeiros e de execução orçamentária referentes à movimentação dos recursos do Fundo;</p> <p>IV – Garantir que os recursos do FMDM sejam utilizados exclusivamente para a manutenção e funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres, do próprio Fundo, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e para a implementação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.</p> <p><b>§ 2º</b> Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:</p> <p>I – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas nas políticas públicas para as mulheres;</p> <p>II – Aprovar o Plano de Ação ou Plano de Aplicação dos recursos do Fundo e apreciar os relatórios financeiros e de execução orçamentária encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 11</b> O FMDM constituirá unidade orçamentária própria e será parte integrante do orçamento público municipal, vinculado ao Organismo de Políticas Públicas para Mulheres.</p> <p>§ 1º Serão aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.</p> <p>§ 2º Os recursos do Fundo terão registro próprio, para que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem observar as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.</p> <p><b>Art. 12</b> O financiamento do Plano de Aplicação/Plano de Ação pelo FMDM deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.</p> <p><b>Art. 13</b> O saldo positivo do FMDM, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.</p> <p><b>Art. 14</b> É vedada a utilização dos recursos do FMDM para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou ações determinadas pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em Lei e mediante a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.</p> <p><b>Art. 15</b> Os recursos do FMDM utilizados para o financiamento de projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil ficarão sujeitos ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.</p> <p><b>Art. 16</b> Fica obrigatória a referência ao FMDM e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como fonte pública de financiamento e conforme padrão estabelecido pelo Conselho, nos materiais de divulgação das ações, projetos, planos, serviços, programas e benefícios que tenham recebido financiamento do Fundo.</p> <p><b>Art. 17</b> Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:</p>                                                                                                | <p>I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos, promoção da igualdade entre os gêneros e desenvolvimento psicossocial das mulheres dos Município;</p> <p>II – Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;</p> <p>III – Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;</p> <p>IV – Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;</p> <p>V – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;</p> <p>VI – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;</p> <p>VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;</p> <p>VIII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;</p> <p><b>CAPÍTULO 3</b><br/><b>DA COMPOSIÇÃO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Art. 18</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, incluindo representantes de entidades da sociedade civil e usuárias ou não dos serviços de políticas públicas para mulheres, com atuação na capacitação, qualificação profissional, estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.</p> <p>§1º – A presidente e vice-presidente do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.</p> <p>§2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.</p> <p>§3º – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.</p> <p>§4º – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.</p> <p><b>CAPÍTULO 4</b><br/><b>DA ESTRUTURA</b></p> <p><b>Art. 19</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:</p> <p>1 - Diretoria:</p>                                                                                                                                                                                                             | <p>a) Presidência;</p> <p>b) Vice-Presidência.</p> <p>2 - Plenária</p> <p>Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria</p> <p><b>Art. 20</b> A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.</p> <p><b>CAPÍTULO 5</b><br/><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 21</b> O Fundo Municipal dos Direitos da mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Diretor do Departamento de Assistência Social juntamente com o Diretor do Departamento de finanças, que terão como atribuições:</p> <p>I - Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da mulher;</p> <p>II - Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da mulher, sobre a realização de programas de interesse da mulher e manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>III- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;</p> <p>IV- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo</p> <p>V - Firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.</p> <p><b>Art. 22</b> O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo igual ao do CMDM.</p> <p><b>Art. 23</b> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 007/2024 de 28 de maio de 2024.</p> <p>Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá em 11 de novembro de 2025.</p> <p><br/>Adriana Cristina Polizer<br/>Prefeita Municipal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><br/><b>Prefeitura Municipal de Japurá</b><br/>Assessoria Jurídica: 3633 – Cianorte – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1300<br/>e-mail: pmjapurapra@pr.gov.br – CEP: 87325-000 – CNPJ: 07.788.349/0001-39 – Japurá/PR.<br/><b>Estado do Paraná</b></p> <p><b>LEI Nº 036/2025</b></p> <p><b>SÍNTESE: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DETERMINA A REVOCACÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p> <p><b>A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:</b></p> <p><b>L</b><br/><b>E</b><br/><b>I</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p> <p><b>Art. 1º</b> O presente documento regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no município de Japurá, concessão cujo o direito é garantido pelo Art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.</p> <p><b>Art. 2º</b> Os Benefícios Eventuais são provídeos de caráter suplementar e provisório, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Art. 3º</b> Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.</p> <p><b>Art. 4º</b> Destina-se os Benefícios Eventuais aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.</p> <p><b>Art. 5º</b> O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo número de identificação social – NIS, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária com crianças, gestantes, nutriz, idosos, pessoas com deficiência, e as famílias com maior número de membros.</p> <p><b>Art. 6º</b> De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS, a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º e 5º, o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante parecer da equipe técnica da Proteção Social Básica ou Especial, que justifique a concessão.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b></p>              | <p><b>Art. 7º</b> São formas de benefícios eventuais:</p> <p>I - Auxílio Natalidade: a concessão de enxoval para recém-nascido, com até 60 dias de vida, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento, ou o benefício será ofertado através de pecúnia, compatível com a necessidade exposta pelo requerente, mediante avaliação da equipe técnica da Proteção Social Básica e/ou Especial;</p> <p>II - Auxílio Funeral: o custeio de despesas com urna funerária, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte.</p> <p>III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária:</p> <p>a) Auxílio alimentação (cesta básica);</p> <p>b) Documentação civil básica;</p> <p>c) Foto ½;</p> <p>d) Passagem rodoviária;</p> <p>e) Aluguel Social.</p> <p>IV – Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperatura, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, que provoquem calamidades e consequente necessidade de remoção e realocamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.</p> <p><b>SEÇÃO 1</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>DO AUXÍLIO NATALIDADE</b></p> <p><b>Art. 8º</b> O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:</p> <p>I - A gestitora que comprove residir no município;</p> <p>II - A família do recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;</p> <p>III - A gestitora atendida ou acobida em virtude de referência do SUAS;</p> <p>IV - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e/ou até sessenta dias após o nascimento, em uma única vez;</p> <p>V - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude do nascimento:</p> <p>a) Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;</p> <p>b) Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;</p> <p>c) Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;</p> <p>d) Comprovante de inscrição no CadÚnico (folha resumo).</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:</p> <p>a) Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer e de crianças recém-nascidas;</p> <p>b) Apoio à mãe e/ou à família nos casos de óbito de criança ou crianças, logo após o nascimento;</p> <p>c) Apoio à família nos casos de óbito da mãe e/ou a criança ou as crianças, em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.</p> <p><b>SEÇÃO II</b></p>                                              | <p><b>DO AUXÍLIO FUNERAL</b></p> <p><b>Art. 9º</b> O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.</p> <p>§1º. O auxílio funeral será fornecido a pessoa residente em Japurá/PR, e constituirá no fornecimento de uma urna mortuária de madeira, local público de sepultamento em cemitério público, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, utilização de capela e transporte funerário, dentre outros serviços inerente que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.</p> <p>§2º. O traslado funerário somente será concedido dentro dos limites do município de Japurá/PR, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Japurá/PR.</p> <p>§3º. Em caso de sepultamento apenas de membro amputado e/ou outra parte do corpo humano, portanto, sem a constatação de óbito, o benefício eventual de Auxílio Funeral também poderá ser concedido ao solicitante ou sua família, mediante deferimento da equipe técnica municipal do SUAS.</p> <p>§4º. O auxílio funeral será concedido em caráter de emergência, dada a circunstância do óbito, implicando na realização de parecer técnico da equipe técnica do SUAS municipal após a concessão, para a comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário dos gastos gerados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Art. 10</b> São documentos necessários para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:</p> <p>a) Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;</p> <p>b) Documento oficial com foto do falecido e do requerente;</p> <p>c) Certidão de óbito;</p> <p>d) Comprovante de residência em nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (ou declaração, em caso de residência em Instituição de Longa Permanência para Idosos, dentre outras);</p> <p>e) Boletim de Ocorrência, em caso da impossibilidade da apresentação dos itens a, b e d, acima.</p> <p><b>SEÇÃO III</b><br/><b>DOS AUXÍLIOS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA</b></p> <p><b>Art. 11</b> O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.</p> <p><b>Art. 12</b> O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, por meio de Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.</p>                                                                      | <p><b>Art. 13</b> A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos (agravos sociais) à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:</p> <p>I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;</p> <p>II - Perdas: privação de bens e de segurança material;</p> <p>III - Agravos sociais: riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:</p> <p>a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;</p> <p>b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e/ou em situação de rua;</p> <p>c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros; d) Ocorrência de violência no âmbito familiar;</p> <p>e) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;</p> <p>f) Ausência de documentação civil.</p> <p><b>Art. 14</b> A vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigo, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, e de situações de ameaça à vida. As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> São situações reconhecidas quando é identificado:</p> <p>I - Abandono, separação, discriminação, isolamento;</p> <p>II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;</p> |
| <p>III - Pobreza, fragilidade ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;</p> <p>IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário, entre outras.</p> <p><b>Subseção I</b><br/><b>Auxílio Alimentação</b></p> <p><b>Art. 15</b> O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico das equipes das Proteções Sociais Básica ou Especial; se destinará a suprir a falta advinda da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:</p> <p>I - Desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;</p> <p>II - No caso de emergência e calamidade pública;</p> <p>III - Grupos vulneráveis;</p> <p>IV - Situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal;</p> <p><b>Parágrafo único:</b> As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei.</p> <p><b>Art. 16</b> A alimentação fornecida não será entregue na casa do beneficiário, alguém da família deverá retirar o benefício no CRAS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Parágrafo único:</b> a família ou o indivíduo solicitante do benefício não poderá realizar outra solicitação dentro do prazo mínimo de 30 dias.</p> <p><b>Subseção II</b><br/><b>Documentação Civil Básica</b></p> <p><b>Art. 17</b> A solicitação de documentação civil básica será realizada nos equipamentos da Política de Assistência Social do Município, sendo emitido por profissional de referência, consistindo em:</p> <p>I - Segunda via de Cadastro de Pessoa Física (CPF);</p> <p>II - Segunda via da Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);</p> <p>III - Segunda via de Certidão de nascimento ou Certidão de casamento.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei.</p> <p><b>Subseção III</b><br/><b>Foto½</b></p> <p><b>Art. 18</b> A solicitação da foto ½ será realizada nos equipamentos da Política de Assistência Social do Município, sendo emitido parecer técnico por profissional de referência. O benefício será concedido aos usuários do SUAS que necessitem elaborar documentos pessoais, a fim de assegurar direitos sociais, tais como:</p> <p>I - Credenciais de Visita - DEFFEN;</p> <p>II - Pase Livre do Deficiente;</p> <p>III - Registro Geral - RG;</p> <p>IV - Composição de currículo vitae.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>Parágrafo único:</b> As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei.</p> <p><b>Subseção IV</b><br/><b>Passagem Rodoviária</b></p> <p><b>Art. 19</b> O fornecimento de passagens, através de transporte rodoviário, consiste em bilhetes de passagens intermunicipais para viagens dentro do território do Estado do Paraná.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Excepcionalmente, poderão ser concedidos bilhetes de passagens intermunicipais que serão fornecidas nos casos em que houver determinação judicial e interesse público, para itinerantes e usuários da Política de Assistência Social, nas situações consideradas de risco, emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.</p> <p><b>Art. 20</b> O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais é direcionado a beneficiários que atendam os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei e que estejam passando pelas seguintes situações:</p> <p>I - Pessoas em situação de rua, fora do convívio familiar e em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>II - Demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.</p> <p><b>Subseção V</b><br/><b>Aluguel Social</b></p> <p><b>Art. 21</b> Este benefício versa sobre o pagamento do Aluguel Social, no valor de até ½ salário mínimo vigente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Art. 22</b> Esta modalidade de benefício eventual será através de auxílio domicílio identificado na modalidade de auxílio aluguel social, e será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, em caráter extraordinário, no período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante avaliação da equipe técnica da Proteção Social Básica ou Especial. Esse benefício é destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:</p> <p>I - Situações circunstanciais e/ou conjuntivas, que estejam em acompanhamento pelas equipes técnicas da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL;</p> <p>II - Adolescentes/jovens que completarem a maioridade (18 anos) em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar;</p> <p>§1º. Nos casos de risco pessoal e social, o Auxílio Aluguel Social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato tratamento de vínculos familiares.</p> <p>§2º. É vedada a concessão do Auxílio para locação de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.</p> <p>§3º. O auxílio aluguel social somente será concedido para custear locação neste Município, para beneficiários que residam, obrigatoriamente, em Japurá, no mínimo, há doze meses completos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>§4º. É vedada a adoção do benefício de aluguel social para obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e/ou privadas.</p> <p><b>Art. 23</b> Censar o benefício, perdendo o direito, a família que:</p> <p>a) Deixar de atender, a qualquer momento, os critérios estabelecidos nos artigos desta Lei;</p> <p>b) Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; ou</p> <p>c) Prestar declaração falsa.</p> <p><b>Subseção VI</b><br/><b>Do auxílio em virtude de desastre ou calamidade pública</b></p> <p><b>Art. 24</b> Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.</p> <p><b>Art. 25</b> As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anômalos, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.</p> <p><b>Parágrafo primeiro:</b> A política de Assistência Social especificamente relacionada aos benefícios eventuais pactuadas no Protocolo Nacional Conjunto, deverá:</p> <p>a. Identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência tais</p> | <p>como “aluguel social” ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;</p> <p>b. Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;</p> <p>c. Promover a regulamentação e aperfeiçoamento dos benefícios eventuais pelos Municípios, conforme disposto no art. 22 da LOAS;</p> <p>d. Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como, proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso.</p> <p><b>CAPÍTULO III</b><br/><b>DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b></p> <p><b>Art. 26</b> A equipe técnica que compõe as equipes de referência dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Órgão Gestor ao identificar demanda por Benefícios Eventuais poderá concedê-los, após a acolhida.</p> <p>I - A acolhida é uma ação da equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais e é o momento em que os profissionais devem buscar compreender os múltiplos significados das demandas, vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelas famílias, identificando seus recursos e potencialidades e como tais situações se relacionam e ganham significado no território.</p> <p>II - Nestas condições, a equipe de referência dos serviços socioassistenciais poderá conceder Benefícios Eventuais, após a acolhida do usuário.</p> <p>III - O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais.</p>                                                                                                                                     | <p><b>Art. 27</b> O critério de renda não deve ser o único condicionante para o acesso aos Benefícios Eventuais, devendo ser levado em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício.</p> <p><b>Art. 28</b> Caberá ao órgão Gestor da Política de Assistência do município:</p> <p>I - Coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;</p> <p>II - Promover ações permanentes de divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;</p> <p>III - Desenvolver e arquivar arquivos relacionados às concessões dos Benefícios Eventuais, tanto dos benefícios deferidos quanto dos indeferidos;</p> <p>IV - Elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;</p> <p>V - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;</p> <p>VI - Prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Lei.</p> <p><b>Art. 29</b> Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:</p> <p>I - Acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;</p> <p>II - Acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;</p>                                                                          | <p>III - Exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>IV - Acompanhar as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;</p> <p>V - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a finalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos;</p> <p>VI - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais.</p> <p><b>Art. 30</b> Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provídes relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:</p> <p>I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;</p> <p>II - Uniformes e materiais escolares;</p> <p>III - Materiais de construção;</p> <p>IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provídes de que trata o caput deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>Art. 31</b> Os auxílios constantes na seção III serão cedidos no máximo até duas vezes ao ano por família, exceto auxílio cesta básica, com referência à possibilidade de prorrogação quando a equipe responsável pela concessão identificar a necessidade.</p> <p><b>Art. 32§1º.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 007/2022 de 04 de outubro de 2022.</p> <p>Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá em 11 de novembro de 2025.</p> <p><br/>Adriana Cristina Polizer<br/>Prefeita Municipal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><br/><b>Prefeitura Municipal de Japurá</b><br/>Assessoria Jurídica: 3633 – Cianorte – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1300<br/>e-mail: pmjapurapra@pr.gov.br – CEP: 87325-000 – CNPJ: 07.788.349/0001-39 – Japurá/PR.<br/><b>Estado do Paraná</b></p> <p><b>LEI Nº 039/2025</b></p> <p><b>SÍNTESE: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO- SIMASE, DETERMINA A REVOCACÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 012/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p> <p><b>A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA INSTITUIÇÃO E ESTRUTURA GERAL</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas em meio aberto: Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, e executadas no âmbito municipal.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que devem regular o processo de execução de medida socioeducativa em meio aberto e, para tanto, demandam políticas intersetoriais, com efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte, habitação, entre outras, visando a proteção integral preconizada pelo ICA –Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Art. 2º</b> Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, que compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas no Município de Japurá, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de</p> | <p><b>Atendimento Socioeducativo – SINASE</b>, integrando-se a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.</p> <p><b>Art. 3º</b> O SIMASE será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização, integrado com as demais políticas afetas.</p> <p>§1º O Coordenador do SIMASE será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de Portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:</p> <p>I - Qualidades e habilidades para a inter-relação pessoal e institucional;</p> <p>II - Experiência e conhecimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>§2º A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL</b></p> <p><b>Art. 4º</b> Compete ao Poder Executivo Municipal:</p> <p>I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;</p> <p>II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual;</p> <p>III - Garantir orçamento para implementar o SIMASE, garantindo recursos financeiros para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, sem ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissionalização com base no SINASE;</p> | <p>IV - Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;</p> <p>V - O SIMASE e os Programas Municipais deverão ser contemplados no IPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema.</p> <p>VI - Instituir, por Decreto ou Lei, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SIMASE, com a finalidade de implantar e implementar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;</p> <p><b>Art. 5º</b> A Estruturação e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) - Japurá - Pr, seguirá os seguintes procedimentos:</p> <p>I - A gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>II - Para a implementação do Sistema Socioeducativo, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo contará com 01 (um) respectivo coordenador, com a participação e auxílio das demais Secretarias Municipais, através da indicação de 01 (um) representante e seu suplente, onde será constituída de fato a Comissão INTERSECTORIAL, através de Portaria Municipal;</p> <p>III - Para a constituição da Comissão INTERSECTORIAL, haverá indicações de membros representantes das secretarias municipais na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, da rede de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA e Conselho Tutelar.</p> <p><b>Art. 6º</b> Integram obrigatoriamente, o SIMASE:</p> <p>I - Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;</p> <p>III - Secretaria Municipal de Saúde;</p>                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>IV - Conselho Tutelar;</p> <p><b>Art. 7º</b> Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:</p> <p>I - O órgão de fiscalização do SIMASE será o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Japurá, conforme S 2º do art. 5º da Lei federal 12.594/2012 (SINASE);</p> <p>II - A Gestão Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá criar a COMASEM INTERSETORIAL do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Esta estrutura deverá ter influência política e capacidade de articulação externa, com os demais órgãos/setores da administração pública municipal e sistema de justiça e segurança;</p> <p>III - A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município;</p> <p>IV - Elaboração de programa de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, a fim de aprimoramento, agilização do fluxo e eficiência das</p> <p>V - Processos de promoção, defesa e controle das políticas públicas, contribuindo para a construção coletiva de metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos;</p> <p>VI - Revisão dos projetos pedagógicos dos programas de MSE em meio aberto de PSC e LA, a fim de adequarem-se as normativas vigentes;</p> <p><b>Art.8º</b> Cabe a Coordenação do SIMASE:</p> <p>I - Coordenação, monitoramento e avaliação dos programas do SIMASE;</p> <p>II - Articulação estratégica com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Japurá o Conselho Tutelar;</p> <p>III - Consolidação da gestão democrática, participativa e compartilhada do SIMASE, em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária;</p>                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>IV - Transparência, tornando público à sociedade, o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;</p> <p>V - Elaboração e pactuação do conjunto de normas e regras a serem instituídas, de acordo com o SINASE;</p> <p>VI - Elaboração, readoção/q e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede intersectorial aos adolescentes que cumprem MSE.</p> <p><b>Art.9º</b> É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:</p> <p>I - Coordenar o SIMASE;</p> <p>II - Elaborar intersectorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>III - Estabelecer a equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade como órgão responsável pela execução dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, com condições materiais para acompanhar os adolescentes em cumprimento de liberdade assistida - LA e prestação de serviço à comunidade - PSC;</p> <p>IV - Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência da PSE;</p> <p>V - Garantir o acompanhamento social através do Plano Individual de Atendimento - PIA, às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, inserindo-os, prioritariamente, no Serviço de Convivência Familiar e Reinserção de Vínculos - SCFV ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;</p> <p>VI - Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, priorizando a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial nos bairros;</p> <p>VII - Criar, sob responsabilidade da equipe técnica da PSE, o modelo para o Plano Individual de Atendimento - PIA, com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE;</p>                                                                                                                                                                                                                        | <p>VIII - Garantir política de capacitação para os profissionais envolvidos no acompanhamento e execução das medidas socioeducativas;</p> <p>IX - Instituir avaliação e monitoramento do SIMASE, com indicadores diversos, que contemplem aspectos quantitativos e qualitativos;</p> <p><b>Art. 10</b> É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:</p> <p>I - Acolher adolescente em MSE para cumprimento de PSC;</p> <p>II - Consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos arts. 7º, 8º, 9º, 11 e 13 do ECA, que tratam do direito à vida e saúde;</p> <p>III - Garantir equidade de acesso à população de adolescentes em atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde - SUS que abarquem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicosocial, imersão em serviços de reabilitação, quando necessário; saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de IST e AIDs, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência às vítimas de violência;</p> <p>IV - Estabelecer parcerias para a promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de IST/AIDS, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde, com ações grupais; assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus pais/responsáveis, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura, abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade e maternidade responsável, contracepção, doenças</p> | <p>sexualmente transmissíveis - IST/ AIDS e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos;</p> <p>V - Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas específicos que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;</p> <p>VI - Assegurar ao adolescente em atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública - SUS, de acordo com suas demandas específicas;</p> <p>VII - Garantir o acesso e tratamento de qualidade à pessoa com transtorno mental, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, através de ambulatório de saúde mental, no Centro de Atenção Psicolocial - CAPS ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a <a href="#">Lei nº 10.216 de 06/04/2003</a>, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;</p> <p>VIII - Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;</p> <p>IX - Garantir o acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicolocial - CAPS, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a <a href="#">Lei nº 10.216 de 6/4/2003</a>;</p> <p>X - Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnósticos precisos e com fundamentos em protocolos a serem estabelecidos pelas secretarias envolvidas, e que demandam os serviços de saúde, ressaltando que o uso/ dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;</p> |
| <p>XI - Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde.</p> <p><b>Art. 11</b> É responsabilidade do órgão gestor da Educação:</p> <p>I - Acolher adolescente em MSE para cumprimento de PSC;</p> <p>II - Garantir, prioritariamente, o acesso em todos os níveis de educação formal aos adolescentes em atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos arts <a href="#">53</a>, <a href="#">54</a>, <a href="#">56</a> e <a href="#">57</a>, que tratam do direito à educação, cultura, esporte e lazer;</p> <p>III - Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do MSE, que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;</p> <p>IV - Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas: transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros;</p> <p>V - Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com histórico de uso ou abuso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas;</p> <p>VI - Inserir no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, questões referentes à política de atendimento à criança e ao adolescente de Pós, e questões referentes às medidas socioeducativas, dentre outros temas transversais.</p> <p><b>Art. 12</b> O atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes.</p> | <p><b>Art. 13</b> A SMED deverá facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do Serviço que executa o atendimento socioeducativo essa metodologia de acompanhamento do adolescente.</p> <p><b>Art. 14</b> É necessário considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta às particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores).</p> <p><b>Art. 15</b> É responsabilidade do órgão gestor da Cultura:</p> <p>I - Acolher adolescente em MSE para cumprimento de PSC;</p> <p>II - Garantir o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas;</p> <p>III - Propiciar o acesso a processos de formação e qualificação artísticos, respeitando as aptidões dos adolescentes;</p> <p>IV - Possibilitar no atendimento socioeducativo, espaços com as diferentes manifestações culturais dos adolescentes;</p> <p>V - Promover por meio de atividades culturais, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;</p> <p>VI - Garantir aos adolescentes todas as atividades culturais previstas nos projetos ofertados, assegurando que os espaços físicos destinados a essas atividades sejam utilizados pelos adolescentes;</p> <p>VII - garantir o acesso aos adolescentes de todas as atividades culturais como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse.</p> <p><b>Art. 16</b> É responsabilidade do órgão gestor de Esportes:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>I - Acolher adolescente em MSE para cumprimento de PSC;</p> <p>II - Possibilitar no atendimento socioeducativo, espaços com as diferentes modalidades esportivas aos adolescentes;</p> <p>III - Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;</p> <p>IV - Garantir aos adolescentes todas as atividades esportivas previstas nos projetos ofertados assegurando que os espaços físicos destinados às práticas esportivas e de lazer sejam utilizados pelos adolescentes;</p> <p>V - Garantir o acesso aos adolescentes de todas as atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;</p> <p><b>Art. 17</b> É responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Japurá:</p> <p>I - Deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos;</p> <p>II - Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>III - Outras definidas na legislação municipal.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS OBJETIVOS E EXECUÇÃO DO SIMASE</b></p> <p><b>Art. 18</b> O SIMASE tem por objetivos:</p> <p>I - Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>II - Responsabilizar o adolescente quanto às consequências legais do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município; III - Integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento -- PIA;</p> <p>IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;</p> <p>V - Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.</p> <p><b>Art. 19</b> O SIMASE consistirá em:</p> <p>I- Atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca;</p> <p>II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;</p> <p>III- Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;</p> <p>IV- Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.</p> <p><b>Art. 20</b> A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE):</p> <p>I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;</p> <p>II- Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - Proporcionalidade;</p> <p>III - Brevidade da Medida Socioeducativa em resposta ao ato cometido;</p> <p>IV - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;</p> <p>V - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;</p> <p>VI - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.</p>                                                                                                                                                                 |
| <p>VII - não discriminação do adolescente;</p> <p><b>Art. 21</b> O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme previsto no artigo 52-59 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).</p> <p><b>Art. 22</b> Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do SIMASE.</p> <p><b>Art. 23</b> As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município de Japurá, suplementadas se necessário.</p> <p><b>Art. 24</b> Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 012/2021 de 06 de abril de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá em 11 de novembro de 2025.</p> <p style="text-align: center;"><br/>Adriana Cristiana Polizer<br/>Prefeita Municipal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p style="text-align: center;"><br/><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ</b><br/>PAÇO MUNICIPAL “MANOEL PERES FILHO”<br/>R. Bulhões, 541 - C. Brasil 084 - Centro - Fone: (045) 3035.1322 - Fax: (045) 3035.1300<br/>e-mail: pmj@japurapa.gov.br - CEP: 87.225-000 - CNPJ: 07.758.343/0001-39 - Inscrit./IPI: 00000000-00<br/>Japurá - Paraná</p> <p style="text-align: center;"><b>LEI Nº 040/2025</b></p> <p style="text-align: center;">SÚMULA: Altera a alínea “I”, do inciso II, do art. 66, da Lei n.º 036/2002 – Código Tributário Municipal e dá outras providências</p> <p><b>A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>L E I</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - A alínea “I”, do inciso II, do art. 66, da Lei n.º 036/2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p><b>Art. 66. –</b></p> <p>I - ...</p> <p>II) deixar de atender solicitação do fisco municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para entrega de documentos fiscais, implicará em multa igual a 100 Unidades Fiscais Municipais – UFM, para cada dia de atraso.</p> <p><b>Art.2º</b> - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Paço Municipal “Manoel Peres Filho”, município de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.</p> <p style="text-align: center;"><br/>ADRIANA CRISTINA POLIZER<br/>Prefeita Municipal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p style="text-align: center;"><br/><b>Prefeitura Municipal de Japurá</b><br/>Assessoria Jurídica: 303 – Centro – Fone: (045) 3035.1322 – Fax: (045) 3035.1300<br/>e-mail: pmj@japurapa.gov.br - CEP: 87.225-000 – CNPJ: 07.758.343/0001-39 – Inscrit./PI: 00000000-00<br/><b>Estado do Paraná</b></p> <p style="text-align: center;"><b>LEI Nº 036/2025</b></p> <p style="text-align: center;">SÚMULA: INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLOHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLOHEDORA E DETERMINA A RENOVACÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2016.</p> <p><b>A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>L E I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS OBJETIVOS DE COMPETÊNCIA</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Fica instituído o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de Japurá, denominado <b>“PROGRAMA FAMÍLIA ACOLOHEDORA”</b>.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O Serviço será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:</p> <p>I - Atender prioritariamente a criança ou o adolescente em ambiente familiar;</p> <p>II - Promover o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados temporariamente de sua família de origem, em família acolhedora, visando garantir a proteção integral;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>III - Preservar e favorecer o fortalecimento de vínculo e o contato da criança e do adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;</p> <p>IV - Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;</p> <p>V - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo o retorno de seus filhos, sempre que possível;</p> <p>VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituíta.</p> <p style="text-align: center;"><b>Parágrafo único:</b> A colocação em família substituída de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Cianorte.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes (na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, podendo se estender a faixa etária de 21- vinte e um - anos completos para aqueles que apresentarem deficiência física e intelectual), residentes e domiciliados neste Município de Japurá, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência doméstica, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de relatório técnico, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se a excepcionalidade do artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.</p>                                                                                                                                                                                                                        |
| <p><b>Art. 4º</b> - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá organizar o acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno do convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.</p> <p><b>§ 1º</b> Cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.</p> <p><b>§ 2º</b> Os encaminhamentos para o serviço de acolhimento em família acolhedora, segundo os parâmetros das Resoluções nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e serão determinados pelo Poder Judiciário.</p> <p><b>§ 3º</b> Após critérios seleção das famílias voluntárias pela equipe do serviço de acolhimento, será remetido ao Judiciário a relação das famílias aptas para o acolhimento de crianças e adolescentes.</p> <p><b>§ 4º</b> A inserção em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda e é de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cianorte.</p> <p><b>Art. 5º</b> - É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher, salvo por determinação judicial.</p> <p><b>Art. 6º</b> - Será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora o estudo psicosocial de acompanhamento, o Plano Individual de Atendimento - PIA e a reavaliação da situação da criança e do adolescente inserido em família acolhedora, através de relatório semestral enviado para a autoridade judiciária</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>informando a situação da criança ou adolescente acolhido, bem como da família de origem quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ÓRGÃOS ENVOLVIDOS</b></p> <p><b>Art. 7º</b> - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:</p> <p>I - O Poder Judiciário;</p> <p>II - O Ministério Público;</p> <p>III - O Conselho Tutelar;</p> <p>IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;</p> <p>V - O Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>VI - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS;</p> <p>VII- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e coordenação da Merenda Escolar;</p> <p><b>Art. 8º</b> - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:</p> <p>I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;</p> <p>II - Acompanhamento psicológico e social pela equipe do Programa Família Acolhedora;</p> <p>III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;</p> <p>IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Art. 9º</b> - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feito por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:</p> <p>I - Carteira de Identidade;</p> <p>II - Certidão de Nascimento ou Casamento;</p> <p>III - Comprovante de Residência;</p> <p>IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Preferencialmente, orienta-se que pessoa que tenha vínculo de parentesco com o(a) acolhido(a) não seja família acolhedora, porém, excepcionalmente, quando se verificar que a família extensa (conforme definição do Art.25, Parágrafo Único do ECA) reúne condições de garantir o cuidado e a proteção necessária poderá ser admitida como família acolhedora, desde que:</p> <p>a. haja avaliação técnica favorável da equipe do serviço responsável;</p> <p>b. a inclusão seja autorizada pelo Poder Judiciário;</p> <p>c. a família participe das etapas de preparação e acompanhamento técnico previstas para as demais famílias acolhedoras;</p> <p>d. a medida atenda ao melhor interesse da criança ou do adolescente, sendo devidamente registrada e monitorada pela equipe municipal; e</p> <p>e. a inclusão de pessoa com nível de parentesco no Programa Família Acolhedora evite o Acolhimento Institucional, preservando os vínculos familiares e comunitários do(a) acolhido(a).”</p> <p><b>Art. 10</b> - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><b>Art. 11</b> - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:</p> <p>I - Integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;</p> <p>II - Firmar declaração de desinteresse na adoção;</p> <p>III - Comprovar a concordância de todos os membros da família;</p> <p>IV - Residir no Município de Japurá;</p> <p>V - Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.</p> <p>VI não apresentar pendências com a Justiça e com o Conselho Tutelar que indiquem a inadequação da guarda;</p> <p>VII não fazer uso de álcool e/ou outras drogas, que venham a comprometer o cuidado para o acolhimento da criança/adolescente;</p> <p>VIII - ao menos um dos membros da família deve ter renda estável e comprovada.</p> <p>IX demonstrar estabilidade na convivência familiar; e</p> <p>X não ter passado por situações de luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos.</p> <p><b>§ 1º</b> Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicosocial favorável.</p> <p><b>§ 2º</b> A mudança de domicílio da família cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças/adolescentes assistidos deverá ser informada previamente à equipe técnica do Serviço, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral no do acolhimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>Art. 12</b> - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicosocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.</p> <p>I - O estudo psicosocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;</p> <p>II - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras;</p> <p>III - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o termo de Adesão ao Programa Familiar de Atendimento;</p> <p>IV - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 13</b> - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A preparação das famílias cadastradas será feita através de:</p> <p>I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;</p> <p>II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituíta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;</p> <p>III - participação em cursos e eventos de formação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>Art. 14</b> - O tempo de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora será de seis (6) meses a um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período, excepcionalmente, por decisão do Judiciário, mediante parecer da equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de não concluído o processo judicial, o prazo previsto no caput poderá ser superior a dois anos, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.</p> <p><b>§ 2º</b> Quando ocorrer a inadaptação da criança ou adolescente na família acolhedora e a desistência formal da guarda, será realizado um estudo pela equipe do serviço de acolhimento familiar e pela rede socioassistencial, visando novas providências da autoridade Judiciária, priorizando a proteção da criança ou do adolescente.</p> <p><b>Art. 15</b> - Os profissionais que compõem a equipe do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.</p> <p><b>Art. 16</b> - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido a família acolhedora por determinação judicial.</p> <p><b>Art. 17</b> - O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Art. 18</b> - A família acolhedora será previamente informada com relação a previsto de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.</p> <p><b>Art. 19</b> - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituíta, através das seguintes medidas:</p> <p>I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;</p> <p>II - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;</p> <p>III - Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLOHEDORA</b></p> <p><b>Art. 20</b> - Compete a Família Acolhedora:</p> <p>I - garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>III - possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;</p> <p>IV - viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;</p> <p>V - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto à sua acolhida e permanência na família;</p> <p>VI - contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço de acolhimento em família acolhedora; e</p> <p>VII - informar ao serviço de acolhimento em família acolhedora, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Nos casos de inadaptação entre a criança/adolescente e a família acolhedora, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA</b></p> <p><b>Art. 21</b> - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação, em conjunto com os parceiros do serviço de acolhimento em família acolhedora, competindo à equipe técnica:</p> <p>I - cadastrar, selecionar e capacitar a família acolhedora;</p> <p>II - avaliar individualmente a situação apresentada, para encaminhamento das crianças/adolescentes à família acolhedora;</p> <p>III - acompanhar a família acolhedora selecionada e orientar a sua conduta perante a criança/adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações vigentes;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>IV - promover a aproximação das crianças e adolescentes com sua família de origem, em trabalho articulado com a Rede, dentro da sistemática jurídica, para assegurar a convivência familiar;</p> <p>V - favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança/adolescente e a família acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;</p> <p>VI - monitorar as famílias acolhedora e de origem, por meio de visitas domiciliares, contatos formais e informais com a rede de serviço e busca ativa;</p> <p>VII - encaminhar as famílias para os atendimentos necessários envolvendo os serviços da rede; e</p> <p>VIII - informar aos setores competentes o rol de famílias com direito a receber a bolsa família acolhedora.</p> <p><b>Art. 22</b> - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma equipe formada por no mínimo:</p> <p>I - dois profissionais técnicos, sendo 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social para o atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Serão parceiros:</p> <p>a. o Poder Judiciário;</p> <p>b. o Ministério Público;</p> <p>c. o Conselho Tutelar;</p> <p>d. o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>e. o Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>f. Unidades de Acolhimento Institucional (governamentais e não governamentais);</p> <p>g. Rede de serviços socioassistenciais e também as demais políticas, quando se fizer necessário;</p> <p>h. a sociedade civil organizada; e</p> <p>i) colaboradores e voluntários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Art. 23</b> - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar serão realizados pelos profissionais do serviço de acolhimento em família acolhedora, em conjunto com a REDE e demais políticas de atendimento e acompanhamento da família.</p> <p><b>§ 1º</b> Os profissionais do serviço de acolhimento em família acolhedora acompanharão as visitas entre o acolhido, sua família de origem e a família acolhedora a serem realizados em espaço físico neutro.</p> <p><b>§ 2º</b> A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora de acordo com a situação apresentada.</p> <p><b>§ 3º</b> Semestralmente, ou sempre que solicitada, a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora encaminhará relatório psicosocial à autoridade judiciária, prestando informações sobre a situação da criança ou adolescente na família acolhedora e apontando o cumprimento, ou não, das medidas determinadas para superação da situação e possibilidade de reintegração familiar, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.</p> <p><b>§ 4º</b> Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança, a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora prestará informações através de relatório ao Juízo e ficha de notificação ao Conselho Tutelar sobre a situação que exija a intervenção imediata do Sistema de Garantia de Direitos.</p> <p><b>Art. 24º</b> As crianças e famílias acolhedoras serão encaminhadas, em parceria com a rede socioassistencial e outras políticas, para atendimento social da comunidade, de maneira progressiva e preferencialmente no território de origem, incluindo centros de educação infantil, escolas, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, entre outros, considerando o retorno à convivência familiar e comunitária.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O encaminhamento previsto no caput a outras políticas públicas deverá abrangeir a prioridade de vaga em centros de educação infantil e/ou escolas, e de</p> | <p>atendimento em unidades de saúde. (Redação dada pela Lei nº 12.555/2017)</p> <p><b>Art. 25º</b> - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:</p> <p>I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a qual deverá priorizar:</p> <p>a) O atendimento dos pais encaminhados pela equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e outros programas específicos;</p> <p>d) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela secretaria;</p> <p>d) A concessão de benefícios eventuais ao país;</p> <p>d) A emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais.</p> <p>II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual deverá priorizar:</p> <p>a) A inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;</p> <p>b) A inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>c) A colaboração com o Programa Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;</p> <p>d) A inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>e) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;</p> <p>f) A inclusão na Escola de Educação Especial;</p> <p>III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual deverá priorizar:</p> <p>a) A inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>b) O atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;</p> <p>c) A colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.</p> <p><b>Art. 26</b> - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:</p> <p>I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;</p> <p>II - Atendimento psicológico;</p> <p>III - Presença das famílias com a criança nos encontros da preparação e acompanhamentos.</p> <p><b>Art. 27</b> - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.</p> <p>1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.</p> <p>2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.</p> <p>3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada a realização de parecer psicosocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.</p> <p>4º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL/TÉCNICA E DOS RECURSOS MATERIAIS**

Art. 28 - A Equipe Profissional do Programa Família Acolhedora será formada no mínimo por 2 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, para o atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias Acolhedoras.”

**Parágrafo único:** Outros profissionais poderão integrar essa Equipe conforme a necessidade do Programa.

Art. 29 - A Equipe Profissional Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - Espaço físico para as reuniões;

II - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA BOLSA AUXÍLIO**

Art. 30 - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a 01 (um) salário mínimo de referência nacional, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão do Programa Família Acolhedora.

Art. 31 - A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social prevista na dotação orçamentária.

Art. 32 - A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 33 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Japurá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 005/2018 de 27 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá em 11 de novembro de 2025.

  
Adriana Cristiana Polizer  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 127/2025**

Súmula: Dispõe sobre “PONTO FACULTATIVO”, considerando o Feriado Nacional da Consciência Negra.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado “PONTO FACULTATIVO”, no dia 21 de novembro de 2025 (Sexta-feira), em virtude ao Feriado Nacional da Consciência Negra – dia 20 de novembro, nas repartições Públicas do Município de Indianópolis.

§ 1º - Os órgãos municipais que possuírem calendários próprios, bem como aqueles que devam trabalhar em regime de plantão, organizarão escalas de trabalho de acordo com as atividades prestadas.

§ 2º - O serviço de coleta de lixo será executado normalmente.

§ 3º - Restabelece-se o funcionamento normal das atividades às 07h30min do dia 24 de novembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 318/2025**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Nº 6.431 de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH – pelos hospitais no país;

Considerando a Portaria MS Nº 2010 de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes para a constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantação e manutenção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) nesta instituição,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Dr. Shigueru Waldemar Osaku, com a finalidade de elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Ficam designados para compor a CCIH os seguintes profissionais:

Raul Olivetto Lima - Presidente – Enfermeiro  
Vanessa Biffi da Silva Tibério – Suplente – Enfermeira  
José Lourenço Tormena – Secretário Municipal de Saúde  
Gilson Antônio Magalhães – Diretor Clínico  
Juliano Trevisan Cordeiro – Farmacêutico  
Daniele Cabreira Scharamm – Nutricionista  
Paulo Uziel Gonçalves da Silva – Chefe da Divisão de Enfermagem

www.indianopolis.pr.gov.br

§ 1º - Ficam nomeados os membros do Programa de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH (Consultores) como segue:

Raul Olivetto Lima - Presidente – Enfermeiro  
Vanessa Biffi da Silva Tibério – Suplente – Enfermeira  
José Lourenço Tormena – Secretário Municipal de Saúde  
Gilson Antônio Magalhães – Diretor Clínico

como segue:

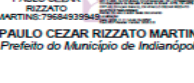
§ 2º - Ficam ainda nomeados os membros executores da CCIH.

Juliano Trevisan Cordeiro – Farmacêutico  
Daniele Cabreira Scharamm – Nutricionista  
Paulo Uziel Gonçalves da Silva – Chefe da Divisão de Enfermagem

Art. 3º Compete à CCIH elaborar o plano de ação anual, desenvolver atividades educativas, implantar normas e rotinas técnicas, manter registros e indicadores de infecção hospitalar, bem como propor medidas de controle e prevenção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 108/2021 de 24 e 25 de julho de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 319/2025**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA, que estabelece ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

Considerando a necessidade de promover a cultura de segurança, a gestão de riscos e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Dr. Shigueru Waldemar Osaku, com o objetivo de desenvolver e implementar ações voltadas à promoção da segurança do paciente, conforme as diretrizes do PNSP.

Art. 2º Ficam designados os seguintes profissionais para compor o NSP:

Raul Olivetto Lima - Presidente – Enfermeiro  
Paulo Uziel Gonçalves da Silva – Suplente – Enfermeiro

Coordenador

José Lourenço Tormena – Secretário Municipal de Saúde  
Gilson Antônio Magalhães – Diretor Clínico  
Juliano Trevisan Cordeiro – Farmacêutico  
Daniele Cabreira Scharamm – Nutricionista

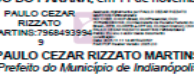
www.indianopolis.pr.gov.br

Art. 3º Compete ao NSP:

I – Desenvolver o Plano de Segurança do Paciente da instituição;  
II – Promover ações de educação permanente em segurança do paciente;  
III – Monitorar, analisar e avaliar os incidentes e eventos adversos;  
IV – Implementar protocolos e práticas seguras;  
V – Elaborar relatórios e encaminhar informações à direção e aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 320/2025**

**SÚMULA:** Institui a Instância de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das ações e metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a importância de assegurar um processo contínuo de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na tomada de decisões e na melhoria dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Instância de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas para o aprimoramento da execução das ações e metas previstas no referido Plano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

www.indianopolis.pr.gov.br

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – representantes das entidades e organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS e inscritas no CMAS.

**Parágrafo único.** É vedada a participação de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nesta Instância, preservando-se as funções de controle social do referido órgão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar periodicamente a execução das ações e metas do PMAS;

II – coletar, sistematizar e analisar informações referentes aos resultados alcançados;

III – propor ajustes e readaptações quando necessário;

IV – elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a serem apresentados à gestão e encaminhados ao CMAS para conhecimento.

Art. 4º A Instância reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 123/2025**

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ativos na forma especificada.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 047/2022 de 22 de dezembro de 2022 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Público do Município de Indianópolis.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica enquadrado o Profissional abaixo descrito a partir do mês de novembro de 2025, conforme comprovação de escolaridade ou titulação realizada no mês de outubro de 2025.

| NOME                      | NÍVEL ATUAL | CLASSE ATUAL | NÍVEL AVANÇADO | CLASSE AVANÇADA |
|---------------------------|-------------|--------------|----------------|-----------------|
| VALDER ROPELLI DE MENEZES | E           | 15           | F              | 16              |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 124/2025**

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ativos na forma especificada.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 047/2022 de 22 de dezembro de 2022 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Público do Município de Indianópolis.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica enquadrado os Profissionais abaixo descritos a partir do mês de novembro de 2025, conforme Lei Complementar Municipal nº 047/2022 de 22 de dezembro de 2022.

| NOME                              | NÍVEL ATUAL | CLASSE ATUAL | NÍVEL AVANÇADO | CLASSE AVANÇADA |
|-----------------------------------|-------------|--------------|----------------|-----------------|
| Helene Aparecida Motta dos Santos | D           | 02           | D              | 03              |
| Thiago Silva Acoroni              | C           | 02           | C              | 03              |
| Viviane Dias de Oliveira          | C           | 02           | C              | 03              |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 317/2025**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, a servidores JOELMA DONIZETE CARVALHO, matrícula funcional nº 549, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme Atestado Médico emitido em 10 de novembro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de novembro de 2025.

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

**COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

Súmula: O Comitê Municipal do Transporte Escolar, aprova a Prestação de Contas do primeiro semestre de 2025 (Janeiro a Junho) do Programa Estadual do Transporte Escolar do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº 05/2011 – SEED/SUDE/DILOQ, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, bem como a Lei Municipal N° 536/2018 de 24 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 04/11/2025.

**RESOLVE**

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a prestação de contas do primeiro semestre de 2025 (Janeiro a Junho), do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Essa resolução entra em vigor nesta data.

Indianópolis, 04 de novembro de 2025.

  
Marcos Aguiar  
Presidente

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 39/2025 Nº PROC. ADM. 119/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, de acordo com a regulamentação 1413/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIA APARECIDA DE ABREU e tendo como autoridade PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

**OBJETO DO PROCESSO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS E PRACAS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR.

Para demais informações consulte no e-mail: [licitacoes@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacoes@indianopolis.pr.gov.br) ou acesse pelo link: <http://licitacoes.indianopolis.pr.gov.br/licitacoes>

**ATA DE ABERTURA DE LANCES**

REALIZADA EM: 11/11/2025

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 040/2025 Nº PROC. ADM. 121/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, de acordo com a regulamentação 1413/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIA APARECIDA DE ABREU e tendo como autoridade PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

**OBJETO DO PROCESSO**

Registro de preços para contratação de empresa para realização de serviços de locação de estruturas geradoras e sistema de som para realização de eventos municipais de Indianópolis/PR.

Para demais informações consulte no e-mail: [licitacoes@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacoes@indianopolis.pr.gov.br) ou acesse pelo link: <http://licitacoes.indianopolis.pr.gov.br/licitacoes>

**ANTONIA APARECIDA DE ABREU**  
INDIANÓPOLIS-PR - 11/11/2025

**DENGUE.**

**DESARME ESTA BOMBA.**

**FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.**

